



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº \_\_\_\_\_/2011

Em Cabedelo (PB), aos 10 de agosto de 2011.

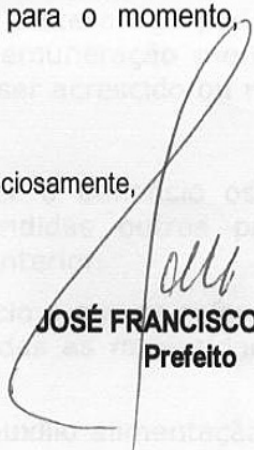
Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei em anexo, que "ALTERA O ART. 128 DA LEI MUNICIPAL N.º 532/89, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO".

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

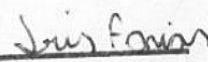
Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,


  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
Vereador José Ricardo Félix Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Às 11:23 hs. Em 11/08/2011

  
VISTO

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 11/08/2011

  
Presidente




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 026 /2011  
(Do Prefeito Municipal)

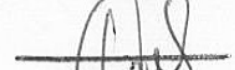
APROVADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 11/08/2011  
  
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 11/08/2011

  
Secretário

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 11/08/2011

  
Secretário

De 09 de agosto de 2011.

ALTERA O ART. 128 DA LEI MUNICIPAL N.º 532/89, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Direta e das Autarquias da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**§1º** O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido aos servidores municipais em atividade, cuja remuneração mensal bruta seja composta apenas pelo salário base, podendo este ser acrescido ou não de adicional de quinquênios e salário família.

**§2º** Não poderão receber o benefício os servidores municipais em cuja remuneração estejam compreendidas outras parcelas ou vantagens que não estejam previstos no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto pelo Poder Executivo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 3º** A concessão do auxílio alimentação poderá ser feita em pecúnia ou através de cartão-benefício.

**Art. 4º** O valor referente à concessão do auxílio alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O art. 128 da Lei Municipal n.º 523/89 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"art. 128. (...)  
VII - auxílio alimentação."

**Art. 7º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2011; 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.



**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
**PREFEITO**